

## ANEXO I

1	ADUSTINA	42	FÁTIMA	83	PAULO AFONSO
2	ÁGUA FRIA	43	FEIRA DE SANTANA	84	PEDRÃO
3	ALAGOINHAS	44	GLÓRIA	85	PIATÃ
4	ALCOBAÇA	45	GOVERNADOR MANGABEIRA	86	PILÃO ARCADE
5	AMÉLIA RODRIGUES	46	GUANAMBI	87	PORTO SEGURO
6	ARAÇÁS	47	GUARATINGA	88	PRADO
7	ARAMARI	48	HELIÓPOLIS	89	PRESIDENTE DUTRA
8	BARRA DO CHOÇA	49	IGRAPIÚNA	90	REMANSO
9	BARREIRAS	50	ILHÉUS	91	RIACHÃO DAS NEVES
10	BELMONTE	51	INHAMBUPE	92	RIACHÃO DO JACUÍPE
11	BIRITINGA	52	IRARÁ	93	RIBEIRA DO POMBAL
12	BOA VISTA DO TUPIM	53	ITABELA	94	SANTA BÁRBARA
13	BONITO	54	ITABERABA	95	SANTA CRUZ DE CABRÁLIA
14	BRUMADO	55	ITACARÉ	96	SANTANÓPOLIS
15	BURITIRAMA	56	ITAMARI	97	SANTO AMARO
16	CABACEIRAS DO PARAGUAÇÚ	57	ITAPARICA	98	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
17	CACHOEIRA	58	ITAQUARA	99	SANTO ESTEVÃO
18	CAETITÉ	59	ITIÚBA	100	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
19	CAIRU	60	JACOBINA	101	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
20	CAMAÇARI	61	JAGUARIBE	102	SÃO MIGUEL DAS MATAS
21	CAMAMU	62	JANDAÍRA	103	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
22	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	63	JITAÚNA	104	SAPEAÇÚ
23	CAMPO FORMOSO	64	JUAZEIRO	105	SÁTIRO DIAS
24	CANAVIEIRAS	65	JUCURUÇU	106	SEABRA
25	CANDEAL	66	LAFAIETE COUTINHO	107	SENTO SÉ
26	CAPIM GROSSO	67	LAJE	108	SERRINHA
27	CARAVELAS	68	LAPÃO	109	SOBRADINHO
28	CASA NOVA	69	LICÍNIO DE ALMEIDA	110	TANQUE NOVO
29	CONCEIÇÃO DA FEIRA	70	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	111	TAPEROÁ
30	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	71	MALHADA DE PEDRAS	112	TEIXEIRA DE FREITAS
31	CONCEIÇÃO DO COITÉ	72	MARAÚ	113	TEODORO SAMPAIO
32	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	73	MATA DE SÃO JOÃO	114	TUCANO
33	CONDE	74	MIRANGABA	115	UMBURANAS
34	CORAÇÃO DE MARIA	75	MUCURI	116	UNA
35	CRUZ DAS ALMAS	76	MUNIZ FERREIRA	117	URUÇUCA
36	CURAÇÁ	77	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	118	UTINGA
37	DOM BASÍLIO	78	MURITIBA	119	VALENÇA
38	ELÍSIO MEDRADO	79	NILO PEÇANHA	120	VARZEDO
39	ENTRE RIOS	80	NOVA SOURE	121	VERA CRUZ
40	ESPLANADA	81	NOVA VIÇOSA	122	VITÓRIA DA CONQUISTA
41	EUNÁPOLIS	82	OUROLÂNDIA		

Portaria Nº 00849780 de 17 de Setembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, resolve Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO Nº 00830435 de 01 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) CARLOS AUGUSTO SPINOLA CHAVES, matrícula nº 83513784.

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CEAS Nº 18 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA - CEAS/BA, em sua 115ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Setembro de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 6.930 de 14.637/2023 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual da Assistência Social, alterada pela Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia, na forma do anexo único que integra esta Resolução, a ser homologada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de agosto de 1997, publicada por meio do Decreto nº 6.718, de 05 de setembro de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no pleno do CEAS - BA.

Salvador, 17 de setembro de 2024.

JOSÉ LEAL

Presidente do CEAS Bahia

### ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº18 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

### TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CEAS/BA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS-BA, órgão colegiado superior de deliberação, instituído pela Lei nº 6.930, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, autônomo, de caráter permanente e de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social na Bahia, garantindo o Controle Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia, neste Regimento Interno, será designado por CEAS-BA.

Art. 2º - O CEAS-BA, entre outras atribuições, tem competência para:

- aprovar a Política Estadual da Assistência Social, fixando prioridades para a consecução de serviços, programas, projetos e benefícios que garantam, de forma articulada, a segurança de acolhida, de renda, de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, de desenvolvimento de autonomia e de apoio e auxílio e a obtenção da autonomia individual, através das proteções sociais;
- monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social, exercendo o controle social desta Política;
- aprovar o Plano Estadual da Assistência Social - PEAS, suas adequações e atualizações, monitorando e avaliando a sua execução físico-financeira;
- estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social, apresentados pelo órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social na Bahia;
- aprovar a proposta orçamentária anual de cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política Estadual de Assistência Social, a ser encaminhada pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social;
- aprovar o Plano de Aplicação do FEAS, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos e deliberar sobre a prestação de contas ao final do exercício;
- deliberar os critérios de transferência e partilha de recursos para os municípios, considerando, as pactuações da CIB, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo às Leis Orçamentárias;
- apreciar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS, seja federal, seja estadual ou outro índice que os vier a substituir ou ser criado;
- apresentar e deliberar proposta para utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD- PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS, ou por outro índice que os vier a substituir, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos e benefícios aprovados no âmbito da Política Estadual de Assistência Social;
- analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;
- acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;
- manifestar-se acerca das ações da Política de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito estadual, destinada a trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social;
- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- deliberar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários;
- acompanhar, avaliar e deliberar acerca dos serviços socioassistenciais prestados e as condições de acesso pelos usuários;
- orientar, no seu âmbito de competência, acerca das sanções às entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos e de qualquer natureza que afete a execução da Política Estadual de Assistência Social;



XX. fomentar e zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XXI. assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para inscrição de entidades privadas prestadoras de serviços socioassistenciais;

XXII. deliberar sobre plano de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXIII. regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo CNAS;

XXIV. sugerir e estabelecer mecanismos de participação dos indivíduos e de segmentos organizados da sociedade civil na fiscalização da aplicação dos recursos da Política Estadual de Assistência Social e na avaliação dos seus resultados;

XXV. convocar, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou, extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, em processo articulado com a Conferência Nacional, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXVI. aprovar as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Assistência Social, constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012;

XXVII. encaminhar as deliberações da conferência estadual de assistência social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXVIII. estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas, de defesa e de garantia de direitos;

XXIX. apurar irregularidades relacionadas à assistência social, no âmbito estadual, e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XXX. realizar reuniões ampliadas e descentralizadas;

XXXI. aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

XXXII. zelar pela implementação e adequado funcionamento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e efetiva participação dos segmentos com representação nos conselhos estadual e municipais de assistência social;

XXXIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

XXXIV. acompanhar e estimular a oferta de outras políticas públicas para as famílias beneficiárias dos programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais, destacando-se a inscrição no Cadastro Único dos Programas Socioassistenciais como estratégia de integração;

XXXV. estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XXXVI. propor/ e ou apreciar a instituição de benefícios de assistência social, ouvidas as representações de Estados e Municípios, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

XXXVII. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, especialmente no que se refere aos processos de cadastramento de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade;

XXXVIII. indicar, se for o caso, o representante do CEAS/BA junto aos órgãos correlatos;

XXXIX. publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações;

XL. dar posse aos seus conselheiros;

XLI. elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, em observância às legislações vigentes e a Norma operacional básica em vigor;

XLII. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XLIII. acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XLIV. solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XLV. normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XLVI. fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais; e

XLVII. garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de assistência social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS, com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012 e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Art. 3º- No exercício de sua competência, deverá o CEAS:

- I. difundir a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS no âmbito estadual;
- II. sugerir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa à assistência social, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;
- III. oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento às vulnerabilidades e os riscos sociais para a garantia das proteções sociais;
- IV. estimular a formação continuada e a capacitação dos trabalhadores da assistência social, a partir da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS e normatização da mesma na Bahia;
- V. incentivar a realização de estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas;
- VI. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social, bem como os organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa e promoção da assistência social.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O CEAS terá a sua organização composta por:

- I - Colegiado
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

§ 1º A mesa diretora do CEAS será composta pela Presidência e Vice-Presidência, de forma paritária, para mandato de 01 (um) ano, com alternância entre Poder Público e sociedade civil.

§ 2º - No mandato governamental, o órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social presidirá o CEAS.

§ 3º - Quando a presidência do Conselho for por representação governamental, a vice-presidência será exercida por representação da sociedade civil e vice-versa.

§ 4º -As normas e os procedimentos relativos à eleição da sociedade civil organizada que comporão a sua estrutura e fixará prazos para convocação das sessões e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria Executiva, das Comissões, Grupos de Trabalho e do Plenário, estarão disciplinadas pelo Regimento Interno deste CEAS.

## CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º- O Colegiado do CEAS/BA é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

I. 09 (nove) representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes:

- a) 05 (cinco) representantes da SEADES, por meio da Superintendência de Assistência Social;
- b) 01 (um/a) representante da Secretaria da Saúde;
- c) 01 (um/a) representante da Secretaria do Planejamento;
- d) 01 (um/a) representante da Secretaria da Fazenda;
- e) 01 (um/a) representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia - COEGEMAS;

II. 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social, bem como dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio e sob fiscalização do Ministério Público da Bahia, sendo:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou de organizações representativas de usuários da Assistência Social, de âmbito estadual;
- b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;
- c) estadual;
- d) 03 (três) representantes de organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual.

§ 1º - A composição da sociedade civil no CEAS deverá abranger regiões distintas, de forma a contemplar a representação dos diferentes territórios de identidade do Estado.

§ 2º - Na ausência de representante do segmento de entidades, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários/as e de trabalhadores/as, nesta ordem.

§ 3º - O/a presidente e o/a vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CEAS, para o mandato de 01 (um) ano.

§ 4º - quando houver vacância no cargo/função de presidente, o/a vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância entre os segmentos.

§ 5º - quando houver vacância no cargo/função de vice-presidente, o/a presidente convocará imediatamente nova eleição para vice-presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância entre os segmentos.

§ 6º - Garantir a alternância dos segmentos que compõe a sociedade civil, no exercício da função de presidente ou vice-presidente.

§ 7º Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) da sociedade civil, em função de titular, será convocado/a o/a suplente para exercer a titularidade.

§ 8º A vaga de suplência será ocupada pelo(a) candidato(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 9º - No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

Art. 6º Consideram-se, para fins de representação no Conselho Estadual de Assistência Social, os segmentos:

- I. de usuários/as: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, a exemplo do fórum de usuários;
- II. de organizações de usuários/as: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III. de trabalhadores/as: todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas e fórum de trabalhadores que defendam e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 1º - Os/as trabalhadores/as investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais, órgãos da administração pública direta e indireta nas três esferas de governo ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores/as no âmbito dos Conselhos.

§ 2º - Ficam impedidos de serem designados como conselheiros:

- I. Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- II. Conselheiro/a tutelar no exercício da função;
- III. autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV. Conselheiros/as estaduais que tiverem completado 02 (dois) mandatos consecutivos, podendo voltar ao pleno a partir de 01 (um) mandato afastado.  
§ 3º - É vedado a ocupação de vaga de um segmento por outro.

Art. 7º - O(a) conselheiro(a) candidato(a) a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve afastar-se de suas funções no Conselho até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro(a), devendo o suplente assumir.

## CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art 8º - O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 2º - A equipe da secretaria executiva contará com um corpo técnico próprio, com profissionais de nível superior, nível médio, além daqueles que venham desempenhar função administrativa, organizada da seguinte forma:

- I. Secretária(o) Executiva(o);
- II. Área Administrativa;
- III. Área de Assessoria Técnica;
- IV. Área de Comunicação.

§ 3º - A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidores/as efetivos/as ou de carreira do quadro, podendo ser constituída de servidores do quadro do órgão gestor da política estadual de assistência social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CEAS.

§ 4º - A Secretaria Executiva terá um/a Secretário/a Executivo/a, profissional de nível superior conforme a NOBSUAS-RH, com atribuições de coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva e de sua equipe, em alinhamento com a presidência do CEAS e ao Colegiado.

Art. 9º- São competências da Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS;
- II. dar suporte técnico-operacional para o CEAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Municipais da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V. dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS.

Art. 10. A Secretaria Executiva terá um/a Secretário/a Executivo/a, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II. propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV. coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS;
- V. assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI. assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
- VII. delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII. secretariar as reuniões da Plenária;
- IX. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS;
- X. coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS;
- XI. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII. assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEAS;
- XIII. assessorar o CEAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIV. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º - O CEAS definirá o perfil profissional do/a Secretário/a Executivo/a, conforme perfil profissional apontado pela NOBSUAS-RH e demais atos normativos complementares, e o colegiado será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social da Bahia ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CEAS.

## CAPÍTULO III PROCESSO ELETIVO

Art. 11- A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

- I. organizações de usuários/as do SUAS, em âmbito estadual;
- II. entidades e organizações de entidades da Assistência Social, em âmbito estadual;
- III. organizações de trabalhadores/as do SUAS, em âmbito estadual

§ 1º - Os critérios para a definição do âmbito estadual para a atuação dos segmentos, descritos nos incisos anteriores, poderão ser definidos em foro próprio e em legislação específica;

§ 2º - O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social deverá propiciar infraestrutura para que a secretaria executiva do CEAS garanta suporte operacional na eleição da sociedade civil.

§ 3º - O Ministério Público da Bahia deverá ser comunicado sobre o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, para a fiscalização do mesmo.

§ 4º - As eleições da sociedade civil serão convocadas pelo CEAS, a partir de constituição de Comissão Eleitoral composta por conselheiros(as) do próprio CEAS;

§ 5º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§6º - Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 7º - Em cada segmento, o primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; e assim sucessivamente, de acordo com a quantitativo de cadeira de cada segmento, conforme estabelecido no regimento eleitoral

§ 8º - Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 9º - O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social deverá garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos(as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

Parágrafo único - A formalização da substituição de conselheiros/as se dará através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- Os representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 13 - Os membros do CEAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução através de processo eleitoral por igual período.

## CAPÍTULO III ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Colegiado do CEAS/BA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Comissões Especiais;
- V. Grupos de Trabalho.

## SEÇÃO I DA PLENÁRIA

### SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 15 - O CEAS/BA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 10 (dez) dias para a convocação de reunião.

§ 1º - Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 4º - Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de, no mínimo, 2 (duas) a, no máximo, 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 5º - As reuniões regionais de que tratam o § 4º deverão ocorrer apenas no primeiro semestre nos anos de realização das conferências de assistência social.

§6º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 7º - O CEAS poderá deliberar sobre a seleção ou convite de profissionais para assumirem a função de colaborador eventual.

§ 8º - As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 9º - Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala.

Art. 16 - Serão convocados para comparecer às reuniões os/as conselheiros/as titulares e seus respectivos suplentes, levando em conta que a titularidade e a suplência das representações da sociedade civil são ocupadas por organizações diferentes.

§ 1º - O/a Conselheiro/a convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CEAS-BA à Presidência Ampliada e a Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 5 (Cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 2º - O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.



§ 3º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o/a Conselheiro/a deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência Ampliada e secretária executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 17 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos/as conselheiros/as titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 18 - Será substituído o/a Conselheiro/a representante do poder público ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência for justificada, nos termos do art. 16, § 1º, ou ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência Ampliada e secretária executiva, nos termos do art. 16, § 3º.

Parágrafo único - A Presidência Ampliada e a Secretária Executiva do CEAS comunicarão, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 19 - Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, a condução dos trabalhos será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 20 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

#### Subseção II

##### Das atribuições e procedimentos

Art. 21 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I. apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CEAS-BA, bem como as matérias de sua competência;
- II. expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; e
- III. aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 22 - As reuniões do CEAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;
- II. qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. aprovação da pauta da reunião;
- V. informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social da Bahia;
- VI. relatos dos conselheiros que representaram o CEAS-BA em eventos;
- VII. relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada;
- VIII. apresentação, discussão e votação de matérias encontrados em pauta;
- IX. breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- X. encerramento.

Parágrafo único - Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

#### Subseção III

##### Da pauta

Art. 23 - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, em consonância com o colegiado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - A pauta deverá ter a publicidade garantida, preferencialmente 6 (seis) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias, ou com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 2º - Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CEAS-BA poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º - Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º - Por solicitação do/a Presidente, de Coordenador/a de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CEAS-BA.

§ 6º - As pautas provenientes de Comissões Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas para Presidência Ampliada e plenária, acompanhadas de parecer.

§ 7º - Presidências das comissões e coordenações dos grupos de trabalho poderão assumir a relatoria das pautas em discussão no seu âmbito, para posterior apresentação na presidência ampliada e/ou plenária.

§ 8º - Em processo de apreciação de pautas, poderá um/a conselheiro/a solicitar vistas a matéria em plenária, por motivo justificado.

§ 9º - O/a conselheiro/a passará a ser relator/a da pauta e terá até 07 dias para a elaboração de um novo parecer sobre a matéria, em plenária.

§ 10 - Poderá o/a conselheiro/a solicitar prorrogação de prazo por até 03 dias para finalizar o novo parecer, com as devidas justificativas.

§ 11 - A pauta em vistas deverá ser apreciada em uma nova reunião, a próxima ordinária ou extraordinária em consenso com o pleno, em um prazo de até 72 horas após a entrega do novo parecer.

§ 12 - Poderá ser considerada como falta a omissão do parecer proveniente de pedido de vistas, considerando o descumprimento de deveres e responsabilidades inerentes à função de conselheiro/a, devendo a questão ser avaliada em plenária, podendo esta encaminhar a situação para procedimento de análise da conduta ética, em alinhamento com o código de ética do CEAS, quando couber.

§ 13 - Se o/a conselheiro/a que pediu vistas não devolver o parecer no prazo estipulado, o pedido de vistas pode ser considerado sem efeito, e a matéria retorna à pauta para apreciação, com o parecer da relatoria inicial.

Art. 24 - Este CEAS, sempre que necessário, deve executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos(as) conselheiros(as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de políticas públicas efetivas; e
- VI. monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

#### Subseção IV

##### Do relato de participação em eventos

Art. 25 - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CEAS-BA deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

#### Subseção V

##### Das deliberações

Art. 26 - As matérias sujeitas à deliberação do CEAS/BA deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do/a Conselheiro/a interessado.

Art. 27 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. o/a Presidente concederá a palavra ao/a Conselheiro/a relator/a, que apresentará a matéria;
- II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III. encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 28 - Terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Os/as Conselheiros/as suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Art. 29 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 30 - As decisões do CEAS-BA, incluindo as indicações sobre representações do Colegiado em eventos, espaços e outros fóruns, serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Estadual de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Estadual de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS-BA.

Art. 31 - As Resoluções do CEAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias úteis após sua aprovação.

Art. 31 - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 32 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

#### Subseção VI

##### Da ata

Art. 33 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo encontrar pelo menos:

- I. relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV. as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CEAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e degravação.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e degravação, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções a ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até 10 dias anterior a reunião.

#### Seção II Da Presidência Ampliada

Art. 34 - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I. elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CEAS-BA quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nestes eventos;
- IV. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V. definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS-BA, para posterior apreciação da Plenária;
- VII. monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CEAS-BA e
- VIII. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º - Na representação do CEAS/BA será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas.

§ 2º - Na ausência de Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador-Adjunto participará da Presidência Ampliada.

§ 3º - Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada, mantida a paridade.

#### Seção III Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 35 - As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 36 - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 37 - As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão compostos, em regra, por 04 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões.

§ 1º - A composição da Comissão Temática e os Grupos de Trabalho ocorrerão conforme o grau de prioridade da temática, a ser definido em reunião de plenária que deliberará sobre o assunto.

§ 2º - A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 38 - A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 39 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 40 - O CEAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Política Estadual da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I. Comissão de Política de Assistência Social;
  - II. Comissão de Normas da Assistência Social;
  - III. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e
  - IV. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
- Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 41 - As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 42 - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 43 - Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º - Os/as Coordenadores/as das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º - Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 3º - Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 4º - Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 44 - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º - O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Presidência com até cinco dias de antecedência da reunião.

§ 2º - Não havendo *quórum*, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 45 - O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

#### Seção IV Das Comissões Especiais

Art. 46 O CEAS-BA contará com as seguintes comissões especiais, órgãos normativos e deliberativos no âmbito de sua competência, compõem-se de 4 (quatro) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

- I. Comissão de Ética;
  - II. Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda; e
  - III. Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social.
- § 1º - O mandato dos membros das Comissões a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º - O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 47- A Comissão de Ética, a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e a Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social se reunirão por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência Ampliada.

#### Da Comissão de Ética

Art. 48. No início de cada mandato do CEAS, serão designados os membros da Comissão de Ética, a ser instalada por convocação da(o) Presidente do Conselho, a partir de demanda fundamentada e apresentada à Presidência.

§ 1º A(O) coordenadora(or) será escolhida(o) na Plenária, a partir de indicação dos membros da Comissão.

§ 2º O Código de Ética, aprovado em resolução específica, disciplina o funcionamento da Comissão de Ética do CEAS.

Art. 49 - O funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e da Comissão de Monitoramento das Deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social serão disciplinados em resoluções específicas.

### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

#### Seção I Do Presidente

Art. 50. Compete a/ao Presidente do CEAS-BA:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar judicial e extrajudicialmente o CEAS/BA;
- III. representar o CEAS/BA nas atividades de caráter permanente;
- IV. convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V. submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CEAS/BA;
- VI. tomar parte nas discussões e votar;
- VII. exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII. baixar atos decorrentes de deliberações do CEAS/BA;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X. decidir sobre as questões de ordem;
- XI. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII. decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII. dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS-BA.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

#### Seção II Do Vice-presidente

Art. 51 - Compete a/ao Vice-presidente do CEAS-BA:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;



- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e  
III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

#### Seção III Dos Conselheiros

##### Art. 52 - São atribuições dos Conselheiros/as:

- I. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;  
II. propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;  
III. votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;  
IV. apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;  
V. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEAS-BA;  
VI. solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e  
VII. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

##### Art. 53 - São deveres dos/as Conselheiros/as:

- I. participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;  
II. divulgar suas manifestações, quando representar o CEAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;  
III. participar de eventos representando o CEAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e  
IV. manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

#### Seção IV

##### Do desempenho dos/as conselheiros/as

Art. 54 - Para o efetivo desempenho do Conselho de Assistência Social é fundamental que os(as) conselheiros(as):

- I. sejam assíduos às reuniões;  
II. participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;  
III. colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;  
IV. divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;  
V. contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;  
VI. efetivem o exercício do controle social;  
VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;  
VIII. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;  
IX. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e  
X. acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

#### Seção IV

##### Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 55 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;  
II. coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;  
III. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;  
IV. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e  
V. articular com os demais órgãos do CEAS/BA, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

#### TÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Consideram-se colaboradoras/es do CEAS-BA, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 57 - Os/as Conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 2º - Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§ 3º - Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 4º - Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os(as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

§ 5º - A gestão do ente federado deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário, transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do(a) conselheiro(a).

§ 6º - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 7º - Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

Art. 58 - Os/as conselheiros/as desempenham função de agente público, conforme a Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992.

Art. 59 - O órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social da Bahia arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros, conforme estabelecido nas normativas estaduais, quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 60 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia

#### ATO Nº 02/2024

##### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O Estado da Bahia, por intermédio da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014** e no **Decreto Estadual nº 17.091/2016 - MROSC**, divulga do resultado do Julgamento dos Recursos no site <http://www.seades.ba.gov.br>, cumprindo o que determina o Edital, Parte II - Etapas do Chamamento Público do referido edital. Ficam intimados os demais interessados para, no prazo de 03 (três) dias, se assim desejarem, apresentarem contrarrazões.

Salvador, 16 de setembro de 2024.

##### Roosevelt Humberto da Silva

Presidente da Comissão Especial de Seleção

Matrícula nº 92.120515

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - **SEADES**

#### ATO Nº 03/2024

A Comissão de Seleção Pública, constituída através da **PORTARIA Nº 176, de 24 de outubro de 2023**, publicada no **Diário Oficial do Estado - DOE de 25 de outubro de 2023 com as alterações dada pela PORTARIA Nº 67, de 28 de maio de 2024**, publicada no **Diário Oficial do Estado - DOE de 29 de maio de 2024**, para deliberação das ações acerca do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, destinada a processar e julgar o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**, no âmbito do Programa **Centro de Acolhimento e Inclusão Social - CAIS-BAHIA**, vem divulgar ERRATA do resultado do Julgamento dos Recursos no site <http://www.seades.ba.gov.br>, da seguinte forma:

Onde se Lê: "A Comissão de Seleção Pública, constituída através da **PORTARIA Nº 176, de 24 de outubro de 2023**, publicada no **Diário Oficial do Estado - DOE de 25 de outubro de 2024**...";

**Leia-se:** A Comissão de Seleção Pública, constituída através da **PORTARIA Nº 176, de 24 de outubro de 2023**, publicada no **Diário Oficial do Estado - DOE de 25 de outubro de 2023**.

Salvador, em 17 de setembro de 2024.

##### Roosevelt Humberto da Silva

Matrícula nº 92.120515

#### ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - CIAMP- RUA/BA

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES, no uso de suas atribuições legais, considerando contido no Decreto Federal n.º 7.053/2009 e na Lei Estadual n.º 12.947/2014 que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política de População em Situação de Rua do Estado da Bahia - CIAMP- Rua/BA, torna pública a presente **ERRATA**, referente à retificação dos itens abaixo listados, Processo SEI nº **093.1728.2024.0003611-42**, na forma que segue:

Retificações nos prazos das Etapas de: Encerramento das inscrições, Divulgação do resultado preliminar das entidades habilitadas, incluindo divulgação do resultado preliminar e Divulgação do resultado final das entidades habilitadas através dos meios oficiais do Governo do Estado.